



CONGRESSO NACIONAL

MPV 317

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 317/06
------	---

Dep. José Carlos Aleluia

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 2º do art. 15 da Lei nº 11.322, de 2006, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 317, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 15 da Lei nº 11.322, de 2006, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, exige que para ter acesso à renegociação das dívidas agrícolas nos anos de 2005 e 2006 o mutuário precisa estar adimplente com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2004.

Entendemos que muito embora haja lógica no argumento – segundo a qual é preciso vincular o benefício a um incentivo para o bom comportamento – é mais necessário entender as amplas dificuldades porque passa o pequeno agricultor, que muitas vezes não consegue retirar da terra o próprio sustento e muito menos criar excedente para pagar dívidas. Ainda, levando em conta os modestos efeitos financeiros da Medida Provisória para o governo central, R\$ 34,5 milhões, é mister ampliar ao máximo os benefícios, buscando salvaguardar da forma mais ampla possível a dignidade do pequeno agricultor.

PARLAMENTAR

